



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO TÉCNICO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento técnico, nos termos do que dispõem os artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1038655104 SJS/IIRS, e CPF n.º 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, n.º 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **J. CELI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.323.136/0001-96, com sede na Av. Antônio Paris, n.º 389, Centro, na cidade de Ponte Preta/RS, CEP 99.735-000, neste ato representada por **Josiel Fernando Griseli**, portador do CPF n.º 011.439.200-58, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, com embasamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O **Contratada** assume a obrigação de prestar ao **Município** serviço de monitoramento técnico, através de profissionais da área de Engenharia de Minas, com responsabilidade técnica nos empreendimentos de Aterro Sanitário desativado, com atendimento às exigências solicitadas pelo Órgão Ambiental Estadual; e das cascalheiras à serem licenciadas para o Município de Estação, no limite de 4 áreas, compreendendo à elaboração de projetos necessários ao Licenciamento Ambiental, bem como manutenção da responsabilidade técnica perante o órgão ambiental, DNPM e Conselho Profissional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do Município. A **Contratada** empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato, durante ou após o horário normal de expediente da Administração Municipal, sendo que os serviços serão prestados no prédio sede do Município, e também através de contato telefônico, mensagens eletrônicas, fax, e outros meios eletrônicos, além da participação de técnico da **Contratada** em reuniões e audiências públicas na cidade de Estação. Os responsáveis técnicos da **Contratada** deverão estar devidamente inscritos no Conselho competente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

2. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser encerrado a qualquer momento sem ônus entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

#### § 1º - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Receber o objeto nas condições avençadas;
- II. Efetuar o pagamento das taxas necessárias, análises à serem enviadas aos laboratórios, plantas topográficas, equipamentos a serem instalados e contratação de profissionais nas áreas de arqueologia, que por ventura forem necessários para execução do objeto proposta;
- III. Dar a **Contratada** condições necessárias para a execução dos serviços.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

### **§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Prestar os serviços de acordo com as cláusulas deste Contrato.
- II. Realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria responsável, podendo o Município designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços;
- III. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação;
- IV. Assumir exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados;
- V. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes;
- VI. Manter o número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal;
- VII. Obter todas as licenças e franquias para desenvolver o objeto contratado, conforme legislação vigente.
- VIII. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº 9854/99 que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- IX. Informar, imediatamente, o município de Estação/RS, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5. O Município pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação do Documento Fiscal, após a prestação dos serviços tendo no Documento Fiscal o aceite do responsável pela Secretaria requisitante e o relatório dos serviços executados.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

6. O não cumprimento das obrigações assumidas pelo **Contratada** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado por inexecução do contrato;

6.1. As penalidades serão registradas no cadastro do **Contratada**, quando for o caso.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
06 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



## **Estado do Rio Grande do Sul** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

06.01.04.122.0014.2027 – Manutenção das atividades da Sec. de Agric. e Meio Ambiente  
06.01.04.122.0014.2027.3.3.90.39.05.00.00 (6950) – Serviços Técnicos Profissionais  
Recurso – 1 Livre

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.** Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação/RS, 02 de Janeiro de 2019.

**Município**

**Contratada**

Testemunhas:

---

---